



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

**CERTIDÃO Nº.038/2020**

**O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo nº. **78390981/2019** de interesse de **F.A. INDUSTRIA METALURGICA LTDA;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Remembramento e plantas do Lote 08 situado à Rua da Alegria e do Lote 7-29 situado à Rua dos Duarte, da Quadra 02, Setor Vila Santa Rita, nesta Capital, objeto das matrículas nº. 68.222 e 225.655, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 7/08-29, com as seguintes características e confrontações:

**1-SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE 7-29**

<b>LOTE 7-29</b>	<b>ÁREA</b>	<b>644,99m<sup>2</sup></b>
Frente para Rua dos Duarte.....	25,00m	
Fundo confrontando com Lote 08.....	21,90m	
Lado direito confrontando com Lote 27.....	21,90m	
Lado esquerdo para Rua da Alegria.....	25,00m	
Pela linha de chanfrado.....	5,90m	

**2-SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE 08**

<b>LOTE 08</b>	<b>ÁREA</b>	<b>378,14m<sup>2</sup></b>
Frente para Rua da Alegria.....	14,00m	
Fundo confrontando com Lote 27.....	14,00m	
Lado direito confrontando com Lote 2-29.....	21,90m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 9-26.....	32,12m	

**3-SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

<b>LOTE 7/08-29</b>	<b>ÁREA</b>	<b>1.023,13m<sup>2</sup></b>
Frente para Rua da Alegria.....	39,00m	
Fundo confrontando com Lote 27.....	14,00+21,90m	
Lado direito confrontando com Rua dos Duarte.....	25,00m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 9-26.....	32,12m	

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Pela linha de chanfrado.....5,90m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel lembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II. Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de rememoração e de inscrições municipais de imóveis;
- III. Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art.2º** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 12 dias do mês de março de 2020.

**HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação